

Rumais, chefe do Escritório Local da EMATER-MA e Diretor Presidente do projeto SAFERA, Chefe do posto de Revenda da COMABA.

Parágrafo Único - Conjuntamente ao Conselho Comunitário realizar ações conjuntas com o Conselho Técnico e com a comunidade que visem à prevenção, à recuperação e à assistência da população municipal e outras ações relacionadas com a Defesa Civil do Município, sem prejuízo das sessões e presidências da Comissão e do Conselho Técnico.

Art. 6º - Os componentes do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário não perceberão remuneração e por suas atividades de interesse público, suas ações serão realizadas sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Maranhão de Almeida em, 16 de maio
de 1985.

Francisco dos Ezequias Silva Castro

Lei nº 70

Dispõe sobre quissas de diárias no âmbito da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Majallães de Almeida, Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e em sancionou a seguinte

Art. 1º - Fica atribuída ao prefeito Municipal, Secretários e demais servidores municipais diárias quando em deslocamento de interesse do Município.

Art. 2º - A concessão de diárias, far-se-á de conformidade com a tabela em anexo, com base no maior valor de referência (MVR)

Prefeito Municipal 100% no Estado e 200% Fora do Estado.

Secretários 80% no Estado e 120% fora do Estado.

Demais servidores 50% no Estado e 100% fora do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Majallães de Almeida, em 16 de maio de 1985

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei n.º 11

Abre crédito adicional Especial no valor de R\$ 90.000.000 (noventa milhões de Reais). Para os fins que se Especifica.